EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX

# TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Pelos motivos de fato e fundamentos jurídicos do pedido a seguir expostos.

### I - DA COMPETÊNCIA

Preliminarmente, cumpre salientar a competência da Justiça Estadual para conhecer do pedido de transcrição do assento de nascimento de filho menor, de pais brasileiros, nascido no exterior. Conforme entendimento expresso nas ementas do TJDFT e do TRF-1, a seguir transcritas, a transcrição do registro de nascimento não representa opção de nacionalidade, e por isso refoge à competência da Justiça Federal:

#### **TJDFT**

**Órgão**: PRIMEIRA TURMA CÍVEL

Classe: APELAÇÃO CÍVEL N. Processo: 43.604/97

**Apelante :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS

Apelado : LUIS FELIPE XIMENES SIMÃO - REPRESENTADO POR

GENITORA ANA MARIA RODRIGUES XIMENES

Relator Des.: EDMUNDO MINERVINO

EMENTA: FILHO MENOR NASCIDO NO ESTRANGEIRO, DE PAIS BRASILEIROS, NÃO A SERVIÇO DO BRASIL, E QUE AQUI PASSARAM A RESIDIR. ASSENTO LAVRADO EM REPARTIÇÃO ESTRANGEIRA - NA FLÓRIDA, ESTADOS UNIDOS - E SEM REGISTRO NO CONSULADO BRASILEIRO. PEDIDO DE TRANSCRIÇÃO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DESTA CAPITAL, LOCAL DA NOVA RESIDÊNCIA FAMILIAR.

1 - Tem amparo legal o pedido de transcrição no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, no Juízo de seu domicílio, do assento de nascimento do filho menor, nascido no estrangeiro, de pais brasileiros, não a serviço do Brasil, e que aqui passaram a residir. Art. 4º da Lei 818/49, em nova redação pela Lei 5.145/66, art. 32, § 2º, da Lei 6.015/73. Competência da Justiça Comum. Posterior opção, se o caso, pela nacionalidade brasileira obedecerá ao disposto no § 4º, do mesmo cânone, perante à Justiça Federal.

Recurso conhecido e improvido. Maioria.

#### ACÓRDÃO

Acordam os Desembargadores da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, EDMUNDO MINERVINO - Relator, VALTER XAVIER - Presidente e Revisor e JOÃO MARIOSA, em **NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR. MAIORIA**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas. Brasília (DF), 13 de abril de 1998.

#### TRF-1

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.01.99.058811-2/MT

Processo na Origem: 42004

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL

**GALLOTTI RODRIGUES** 

RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES (CONV.)

RESOLUÇÃO 600-022 PRESI

APELANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO - MT

PROCURADOR : THIAGO HENRIQUE CRUZ ANGELINI

APELADO : VINICIUS HIDEK MATSUMOTO SANTANA

ADVOGADO : MARISE SOARES GUIMARAES DE SOUZA

#### EMENTA

SENTENÇA QUE DETERMINA O REGISTRO DO TERMO DE NASCIMENTO DE MENOR IMPÚBERE, NASCIDO NO ESTRANGEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, § 2º, DA LEI 6.015/73. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL NÃO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL (CARTA MAGNA, ART. 109, § 3º; LEI 5.010/66, ART. 15). INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA APRECIÁ-LA. SÚMULA 55 DO STJ.

- 1. Improcedência da alegação de usurpação da competência da Justiça Federal, porquanto a sentença não julgou pedido de opção de nacionalidade formulado nos termos do artigo 12, I, "c", da Constituição, matéria para a qual, indubitavelmente, a competência é da Justiça Federal (Carta Magna, art. 109, X), mas sim, o pedido de registro no livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil, do termo de nascimento de menor impúbere nascido no estrangeiro (Japão), filho de pais brasileiros que ali não se encontravam a serviço do Brasil, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 6.015/73 ("O filho de brasileiro ou brasileira, nascido no estrangeiro, e cujos pais não estejam ali a serviço do Brasil, desde que registrado em consulado brasileiro ou não registrado, venha a residir no território nacional antes de atingir a maioridade, poderá requerer, no juízo de seu domicílio, se registre, no livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil, o termo de nascimento"), que é da competência residual da Justiça dos Estados.
- 2. Por outro lado, tratando-se de sentença proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal (Carta Magna, art. 109, § 3º; Lei 5.010/66, art. 15), não compete ao Tribunal Regional Federal da área de jurisdição respectiva (Carta Magna, art. 108, II) proceder à sua apreciação para o fim de, verificado o julgamento de processo sujeito à jurisdição federal, proceder à anulação respectiva. Aplicação da Súmula 55 do augusto STJ.
- 3. Incompetência desta Corte reconhecida de ofício. Conflito de competência

suscitado perante o STJ. Apelação que se julga prejudicada.

#### ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, reconhecer a incompetência desta Corte, de ofício, suscitar conflito de competência perante o STJ e julgar prejudicada a apelação.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 24.04.2006.

Juiz Federal LEÃO APARECIDO ALVES Relator Convocado

#### II - DOS FATOS

Em XX de XXXXX de XXXX nasceu o autor, FULANO DE TAL, no bairro de XXXXXXXXXXXX, no país da XXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXX, e que faz parte, como departamento ultramarino, da XXXXX, conforme certidão de nascimento lavrado por esse país e sua tradução juramentada em anexo.

O autor é filho de FULANO DE TAL, nacionalidade, nascido em X de XXXXXXXX de XXXX, em XXXXXXXXXXX e FULANO DE TAL, nacionalidade, nascida em XX de XXXXXXXX de XXXX, em XXXXXXXXXXX.

Ocorre que, o autor FULANO DE TAL, atualmente, tem X anos de idade, reside no XXXXXX há mais de X anos. No entanto, devido à falta do Registro de Nascimento no XXXXX, vem enfrentando dificuldades pelo fato de não ser reconhecido como brasileiro. Com isso, no intuito de exercer a cidadania – direito inerente a qualquer pessoa – faz-se necessária a transcrição de seu registro de nascimento no Brasil.

A genetriz não tinha providenciado o assento de nascimento do menor, pois residiam em uma cidade distante ao do consulado do XXXXXX na XXXXXXXX, no entanto, por ser uma pessoa de pouca instrução, não achava necessário tal procedimento, pois já tinha realizado o registro na Guiana Francesa.

Cabe ressaltar que o pai do autor, FULANO DE TAL, se encontra em lugar incerto e não sabido, contudo teve notícias através de amigos, na XXXXXXX, que tinha se envolvido em uma briga e chegou a óbito. Faz-se mister realçar, também, que o requerente só teve contato com seu pai somente alguns meses de vida de seu nascimento.

O autor possui como prova o registro de nascimento e tradução do assentamento emitida feita pela Embaixada da França no Brasil.

A pretensão do requerente visa garantir-lhe o exercício da cidadania. Ademais, o autor estuda em uma escola pública e necessita com urgência da autorização para o registro tardio de seu nascimento, haja vista que deve apresentá-la à escola onde se matriculou.

Assim, o requerente sofre pela burocracia diante de algumas instituições públicas no Brasil, o que acaba por prejudicar o acesso à escola, assistência médica e a outros direitos que gozam as pessoas que possuem documentos.

Hoje, percebendo a importância de ter o seu registro de nascimento no Brasil, o autor almeja, juntamente com sua mãe, que esta alteração seja realizada o mais breve possível, não causando mais desconforto a sua vida e, futuramente, também não lhe causando eventuais problemas judiciais, por causa da ausência de registro de nascimento no Brasil.

A pretensão do requerente visa garantir-lhe o exercício da cidadania

#### III - DO DIREITO

# III.1 - PROCEDIMENTOS DA TRANSCRIÇÃO

A nossa legislação pátria, *in casu*, é sobremaneira rigorosa neste particular, desde a nossa Carta Magna, passando pelos Códigos e principalmente a Lei de Registro Públicos que regulamenta toda a matéria atinente a esta seara ligada à pessoa humana.

O artigo 32 da Lei de Registros Públicos (6.015/73), diz que:

**Art. 32.** Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legalizadas as certidões pelos cônsules ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular.

§ 1º Os assentos de que trata este artigo serão, porém, transladados nos cartórios de 1º Ofício do domicílio do registrado ou no 1º Ofício do Distrito Federal, em falta de domicílio conhecido, quando tiverem de produzir efeito no País, ou, antes, por meio de segunda via que os cônsules serão obrigados a remeter por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º O filho de brasileiro ou brasileira, nascido no estrangeiro, e cujos pais não estejam ali a serviço do Brasil, desde que registrado em consulado brasileiro ou não registrado, venha a residir no território nacional antes de atingir a maioridade, poderá requerer, no juízo de seu domicílio, se registre, no livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil, o termo de nascimento.

§ 3º Do termo e das respectivas certidões do nascimento registrado na forma do parágrafo antecedente constará que só valerão como prova de nacionalidade brasileira, até quatro (4) anos depois de atingida a maioridade.

§ 4º Dentro do prazo de quatro anos, depois de atingida a maioridade pelo interessado referido no § 2º deverá ele manifestar a sua opção pela nacionalidade brasileira perante o juízo federal. Deferido o pedido, procederse-á ao registro no livro "E" do Cartório do 1º Ofício do domicílio do optante.

§  $5^{\circ}$  Não se verificando a hipótese prevista no parágrafo anterior, o oficial cancelará, de ofício, o registro provisório efetuado na forma do §  $2^{\circ}$ .

Este artigo foi tacitamente derrogado pela legislação subsequente, notadamente pelo art. 12, I, "c", da Constituição Federal, na redação dada pela <u>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007</u>. Segundo o novo texto constitucional, são brasileiros natos:

Art. 12. (...)

I - (...)

"c") os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira".

Adicionalmente, a referida emenda acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro:

"Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil."

## III.2 DISPENSA DE "LEGALIZAÇÃO CONSULAR"

Com relação à exigência expressa no *caput* do art. 32 da Lei de Registros Públicos, relacionada à "legalização consular" dos documentos produzidos no país estrangeiro, é inaplicável ao presente caso, tendo em vista o "Acordo Brasil-França de Cooperação em Matéria Civil" de 28/05/1996, em vigor no Brasil pelo Decreto n° 3.598, de 12/09/2000.

Com efeito, os artigos 23 e 24 do citado Acordo dispensam de legalização, ou de qualquer formalidade análoga, os atos públicos expedidos no território de um dos dois Estados, quando tiverem de ser apresentados no território do outro Estado (cópia de trecho do Decreto em anexo).

### III.3 DA TRADUÇÃO DOS DOCUMENTOS ESTRANGEIROS

Com relação à tradução do assento de nascimento, o requerente junta **uma tradução livre mas com autenticidade reconhecida pela embaixada da França no Brasil** (cópia anexa). O requerente entende que esta tradução supre a exigência de tradução juramentada. Contudo, caso V. Ex.a entenda ser imprescindível a tradução juramentada do documento, requer que este Juízo designe um tradutor juramentado para realizar a tradução, tendo em vista a condição do

requerente de beneficiário da justiça gratuita e a sua impossibilidade de arcar com os custos da tradução.

Desta feita, o autor busca a tutela de seu direito junto ao Poder Judiciário, sendo esta a única via hábil para ver seus direitos de cidadão brasileiro reconhecidos e protegidos.

#### III - DO PEDIDO

Diante do exposto, o autor vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

- a) Que seja concedido os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração anexa;
- b) Que seja intimado o ilustre representante do Ministério Público até final do presente feito, nos termos da lei;
- c) A procedência do pedido a fim de determinar ao cartório do Xº Ofício de Registro Civil do XXXXXX que transcreva o registro civil de nascimento do autor FULANO DE TAL, nos seguintes termos:
  - i. Nome: FULANO DE TAL
  - ii. Data do Nascimento: XX DE XXXXXXX DE XXXX
  - iii. Local de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXXX
  - iv. Pai: FULANO DE TAL
  - v. Mãe: FULANO DE TAL
  - vi. Avós paternos:
  - vii. Avós maternos: FULANO DE TAL

d) Que seja expedido o competente mandado ao Cartório de Primeiro Ofício Civil de XXXXXX para que proceda ao registro de nascimento, com a emissão de certidão sem ônus para o autor.

O autor pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial a documental.

Com fundamento no artigo 258, do CPC, atribui-se à presente causa o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Representante do requerente

> FULANO DE TAL Matricula n° XXXX

#### **ROL DE TESTEMUNHAS**

- 1 FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone XXXXXXX;

3 - **FULANO DE TAL** nacionalidade, estado civil, profissão, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXX.